



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Planejamento e Gestão

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 1/2022

Processo SEI nº 3000050690-000.000044/2022-06.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS E TOTENS INDICATIVOS DE PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, BEM COMO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS E TOTENS INDICATIVOS DE PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, COM SUBSTITUIÇÃO GRADUAL DOS EXISTENTES, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E EM RECEITAS ACESSÓRIAS.**

A Comissão Especial de Licitação do Estado, da Secretaria de Administração, designada por meio da Portaria SAD nº 1.627 do dia 23 de junho de 2022, e a Secretaria Executiva de Parcerias e Estratégias, da Secretaria de Planejamento e Gestão, em atenção à solicitação apresentada por interessado no objeto do certame em 8 de agosto de 2022 via e-mail, apresentam os seguintes esclarecimentos:

NÚMERO DA QUESTÃO	ITEM OU CLÁUSULA	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
		No Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 -CEL, o valor estimado era de R\$ 29.600.000,00 , para o período de 240 meses, conforme subitem 4.2, abaixo transcrito: <i>"3.2. O valor dos investimentos que serão realizados pela CONCESSIONÁRIA para fins de criação, confecção, fornecimento, instalação e substituições necessárias em todas as peças de mobiliário urbano, estimado em R\$ 29.600.000,00 (vinte e nove</i>	

1	8.1 do Edital	<p>milhões e seiscentos mil reais) para o período de 240(duzentos e quarenta) meses.” Já neste Edital de Licitação Nº 001/2022, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, o valor estimado do CONTRATO é de R\$ 99.736.105,16, para o mesmo período de 240 meses, conforme subitem 8.1, abaixo transcrito: “8.1. O valor estimado do CONTRATO é R\$ 99.736.105,16 (noventa e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente ao somatório dos valores de CAPEX, OPEX e OUTORGA, em valor presente líquido, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.” Qual a justificativa para um aumento de mais de 200%, em pouco menos de 2 anos? O valor estimado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 -CEL, estava subdimensionado? Considerando que a futura CONCESSIONÁRIA terá que pagar pelo PMI, é indispensável que o mesmo seja disponibilizado.</p>	<p>Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o objeto do presente certame não se confunde com o previsto no Edital nº 001/2020. O presente Edital abrange 3.650 pontos de embarque e desembarque, enquanto o anterior previa outros 3.000 equipamentos distintos. Ademais, no âmbito das concessões, não há uma regra específica para a definição do valor estimado do contrato. No caso do presente certame, o valor estabelecido corresponde ao somatório dos valores de CAPEX, OPEX e OUTORGA durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em valor presente líquido. Por fim, cabe destacar que os estudos que fundamentaram o presente certame, decorrentes do Edital de Chamamento Público SEDUH nº 002/2020 de Procedimento de Manifestação de Interesse, estão disponíveis no <i>data room</i> do projeto, no sítio eletrônico http://www.parcerias.pe.gov.br/licitacao_ppps.html.</p>
		<p>No Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 -CEL, anterior, não havia outorga fixa mensal, mas sim, um percentual a ser ofertado pela proponente de no mínimo 6% (subitem 15.1) e</p>	

2	9.1.1 e 9.1.2 do Edital	<p>uma outorga adicional mensal correspondente a, no máximo, 30% da receita bruta mensal estimada (subitem 21.4). Já este Edital de Licitação Nº 001/2022, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, há OUTORGA FIXA, não inferior a R\$ 199.747,22 (subitem 9.1.1) e uma OUTORGA VARIÁVEL, a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a partir do 4º mês do CONTRATO, no valor correspondente a 1,75% da receita operacional bruta mensal da CONCESSIONÁRIA (subitem 9.1.2). Qual o critério para a aludida alteração, tendo em vista que o CRITÉRIO DE JULGAMENTO é a MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO?</p>	<p>Como mencionando no item 1 deste documento, os objetos tratados nos editais citados são distintos, assim como suas modelagens (financeira e jurídica). Vale ressaltar que a modelagem financeira do presente Edital foi desenhada compartilhando risco de desempenho do negócio entre o privado e o público, por meio de uma outorga variável (percentual da Receita Operacional Bruta) a ser paga ao longo da Concessão, além da outorga fixa, que será o critério de julgamento da licitação.</p> <p>Esse modelo resultou de processo que contou com a participação da sociedade através de consulta pública e foi previamente submetido ao Tribunal de Contas do Estado.</p> <p>Os relatórios de controle social e consulta pública estão disponíveis no sítio eletrônico https://www.parcerias.pe.gov.br/projetos.html#paradas</p>
3	12.6.4 do Edital	<p>Uma vez entregue a Garantia de proposta, esta poderá ser executada pelo Poder Concedente caso a LICITANTE venha a praticar atos visando frustrar os objetivos do certame, o que não é exemplificado no edital. O que podemos entender como ato que configure como frustrar os objetivos do certame?</p>	<p>Consideram-se atos que visam frustrar o objetivo do certame aqueles que, de natureza ilícita, buscam comprometer seu caráter competitivo, tais como a realização de conluio, a formação de cartéis, entre outros tipos previstos em lei.</p>
		<p>A condição disposta na alínea “d” do subitem 12.1.2 do edital de concorrência certamente não é compatível com o disposto no inciso III do art. 33 da Lei 8666/93, ao ponto que determina que</p>	<p>Os requisitos de qualificação econômico-financeira estão dispostos no subitem 18.3 do Edital.</p>

4	12.1.2 "d" do Edital	<p>cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à apresentação da regularidade econômico-financeira, descartando a proporção de participação de cada consorciado no consórcio e a possibilidade de somatório dos valores de todas as consorciadas. Este item será corrigido no edital?</p>	<p>A possibilidade de somatório prevista no inciso III do art. 33 da Lei 8666/93 refere-se a exigências de índices contábeis que não estão previstas no presente certame.</p> <p>No presente certame, foram previstas apenas exigências de certidões (itens "a" e "b"), além da garantia de proposta, nos termos do item 16.</p> <p>Assim, o Edital está em harmonia com o disposto na legislação em vigor.</p>
5	14.4 do Edital	<p>Devido a facilidade e legalidade que a assinatura eletrônica possui, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2/2001 e o Decreto N.º 10.278/2020, é possível que todos os documentos passíveis de assinatura exigidos no edital para apresentação dentro dos envelopes, incluindo a proposta comercial, sejam assinados de forma eletrônica? Caso a resposta seja afirmativa, é permitido na proposta comercial a apresentação do código HASH no verso da mesma com os detalhes de assinatura?</p>	<p>Sim, o entendimento está correto. Os documentos apresentados na presente licitação poderão ser assinados eletronicamente, em consonância com a legislação em vigor.</p>
		<p>Ao tratar da proposta comercial o edital determina que a data-base a ser considerada é o mês de janeiro de 2021. Certamente, estamos diante de um erro material, que impacta na formulação da PROPOSTA COMERCIAL, pois o Edital foi publicado no corrente ano e não tem o menor sentido a data-base ser JAN/21, devendo, além ser</p>	<p>Não há erro material. A data-base prevista no edital refere-se à data dos estudos que embasaram o</p>

6	17.5 do Edital	<p>retificado o Edital, ser o republicado. Está correto nosso entendimento?</p> <p>a) Caso a resposta seja afirmativa, o reajuste pelo IPCA (item 17.9) será aplicado a data base, a partir da data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL?</p> <p>b) Caso a resposta seja negativa, e o edital se encontrar em erro, é importante que o mesmo seja republicado dado que o reajuste do valor de outorga com a data-base informada no edital, impacta diretamente no valor total de outorga proposto pelas licitantes. O edital será republicado?</p>	<p>certame. Portanto o licitante deverá apresentar sua proposta na data-base de JAN/21.</p> <p>O valor será atualizado pelo IPCA até a data de assinatura do contrato, na forma do subitem 17.9 do Edital:</p> <p><i>17.9 O valor da OUTORGA será reajustado, desde a data-base da PROPOSTA COMERCIAL mencionada no item 17.5 até a data de assinatura do CONTRATO, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.</i></p>
7	17.8.4. do edital	<p>Além da outorga, a vencedora do certame terá que pagar os autores dos estudos do PMI do edital, no importe de R\$ 795.500,00 (setecentos mil e noventa e cinco mil e quinhentos reais), (i) no entanto, o edital é omissivo ao determinar a forma de pagamento, como este valor deverá ser pago, isto é, impacta diretamente na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, se o aludido valor será pago em uma única parcela, logo após a assinatura do contrato, ou se será pago parceladamente, para que a futura CONCESSIONÁRIA amortize tal custo?</p> <p>(ii) O Valor também sofrerá reajuste?</p> <p>(iii) O Edital precedente, referente ao mesmo objeto, <u>não previa</u></p>	<p>Como mencionando no item 1 deste documento, os objetos tratados nos editais citados são distintos, assim como suas modelagens (financeira e jurídica). Os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e jurídica da presente licitação foram viabilizados por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse. Assim, a previsão de ressarcimento no Edital tem como fundamento legal o artigo 21, da Lei nº 8.987/1995 e o artigo 18, do Decreto Estadual nº 43.000/2016.</p> <p>De acordo com o item 23.4 ("b") do edital o licitante vencedor deverá entregar ao poder concedente a declaração de quitação dos valores relativos ao ressarcimento aos autores dos estudos, cabendo ao licitante vencedor tratar com os autores dos estudos sobre a forma de pagamento.</p>

		este pagamento, qual a razão da inclusão do mesmo, já que impacta no fluxo de caixa da futura CONCESSIONÁRIA?	
8	18.1.1. "d" do Edital	O Edital exige a constituição de uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, inclusive, por exemplo, mas não se limitando, às alíneas “b”; “c” e “d”, do subitem 18.1.1 e mesmo os subitens 23 e 24, do Edital. Podemos entender que só estão obrigadas a fazer tal declaração, as empresas que vierem a participar em consórcio, ficando dispensadas as empresas que participarem isoladamente, já que, não se associaram com nenhuma empresa e não podem incluir uma empresa, que não tenha participado e sido devidamente habilitada a participar do certame?	Não, o entendimento está equivocado. A adjudicatária, seja ela licitante individual ou consórcio, deverá constituir sociedade de propósito específico, para conferir melhor governança, transparência e <i>compliance</i> à execução contratual, constituindo-se como uma boa prática no âmbito das concessões. Por essa razão, todas as licitantes deverão atender ao disposto nas alíneas “b”; “c” e “d”, do subitem 18.1.1, bem assim aos itens 23 e 24 do Edital.
9	18.1.1. "d" do Edital	Qual a justificativa da SPE a ser formada, deva ser estruturada sob a forma de Sociedade por Ações - S.A., isto é, porque o Poder Concedente, está interferindo na estruturação da iniciativa privada, já que uma SPE, por ser uma sociedade empresária limitada e não uma S.A.?	A opção estabelecida no edital teve por objetivo conferir melhor governança, transparência e <i>compliance</i> à execução contratual.
		A exigência disposta no subitem 18.5.10, não é compatível com as limitações impostas pela Lei 8666/93 para exigência de qualificação técnica. Ora, em se tratando de acervo técnico, que comprova a	

10	18.5.10 do edital	<p><i>expertise</i> do profissional ao longo de sua carreira, como se exigir o documento comprobatório da condição de representante do emitente, se o atestado houver sido emitido há mais de 20 anos? Como se exigir o documento comprobatório da condição de representante do emitente, se a própria entidade de classe - CREA ou CAU, acervou o Atestado? Tal exigência não tem qualquer previsão legal. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>A exigência do item 18.5.10 apenas estabelece mecanismo de comprovação da legitimidade do signatário do atestado, podendo tal demonstração ser realizada por qualquer meio disponível.</p> <p>Na impossibilidade de comprovação ou eventuais inconsistências, caberá a comissão realizar diligências na forma prevista no item 18.5.12.</p> <p>No caso do item 18.5.1 (“a”) entende-se que o registro do atestado no CREA ou no CAU já configura o atendimento ao item 18.5.10.</p>
11	18.5.1 a) do edital	<p>Poderão ser apresentados atestados com atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme §3º do art. 30 da Lei 8666/93?</p>	<p>Sim.</p>
12	14.2.19 do Anexo VII - Minuta do contrato	<p>A minuta do contrato trata em seu subitem 14.2.19 da responsabilidade pelo custeio da colocação dos pontos de luz, bem como as despesas de consumo. (i) No entanto o edital é omissivo sobre a disponibilização dos pontos de energia, quem vai disponibilizá-los para a instalação dos equipamentos? (ii) Os endereços para instalação dos abrigos terão disponibilização dos pontos de energia elétrica? (iii) O Consórcio Grande Recife ajudará o concessionário a instalar energia junto a companhia de energia? (iv) Os</p>	<p>(i) O subitem 14.2.19 estabelece como encargo do concessionário a providência de instalação dos pontos de luz, junto a cada ABRIGO;</p> <p>(ii) Quanto aos endereços caberá ao concessionário a providência de instalação dos pontos de luz, interagindo com a concessionária de energia elétrica, contando com o auxílio do Poder Concedente. Na impossibilidade técnica de atendimento ao dispositivo por fatores imprevisíveis aplicar-se-á o disposto no item 16.1.4;</p> <p>(iii) Como descrito no item (ii), Poder Concedente cooperará nas atividades e prestará auxílio necessário, como descrito no item 12.1 da minuta de contrato.</p> <p>(iv) Em relação a responsabilidade de instalação dos</p>

		<p>locais de instalação dos abrigos, que estão em área pública, deverão ter a instalação do medidor de energia elétrica pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM. Está correto o nosso entendimento, tendo em vista que é a CTM detentora da concessão de uso?</p>	<p>medidores de energia elétrica, é do concessionário, como descrito nos itens anteriores.</p>
13	13.2 do termo de referência	<p>Existe no item 13.2 do termo de referência a previsão de receitas acessórias relacionadas a locação de espaço para abrigo de antenas de celular e consequente disponibilização de internet wifi. Com os avanços tecnológicos e a possibilidade de modernização dos equipamentos de mobiliário urbano possibilitando a auferição de novas receitas acessórias pela concessionária, estas serão permitidas mesmo que não previstas no edital? A instalação destas modernidades, que podem ou não gerar receita acessória para a concessionária poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?</p>	<p>Sim, conforme o item 5.1.2 da minuta de contrato:</p> <p><i>A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade e demais pressupostos do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO de CONCESSÃO.</i></p> <p>Tanto a instalação de eventuais modernidades geradores de receitas acessórias, quanto a própria auferição destas, são alocadas como risco do concessionário nos termos do item 16.2.10 da minuta contratual, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>
		<p>Os Projetos dos abrigos apresentados no ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, contemplam espaço para publicidade de 3,55m² (Tipo 01 e Tipo 02), e 0,93m² (Tipo 03) no</p>	

14	5.2 do termo de referência	<p>entanto os padrões internacionais de publicidade em abrigos de ônibus contemplam painel lateral na proporção de 2m², o tornado mais atrativo aos anunciantes dado que possui melhor visibilidade e conta com a exploração na face interna e externa do abrigo. Entendemos que o projeto coloca o painel publicitário como parte estrutural ao abrigo e que se este fosse realocado ou permitido sua instalação na lateral do abrigo o retorno financeiro e conseqüentemente os investimentos no mobiliário seriam proveitosos à Administração. Perguntamos o mesmo pode ser realocado ou alterado para a lateral do abrigo?</p>	<p>Sim, conforme item 5 do Anexo II - Termo de Referência, "os elementos de projeto apresentados para os ABRIGOS E TOTENS são referenciais, podendo a CONCESSIONÁRIA apresentar projetos executivos com as adequações que entender pertinentes, respeitadas as obrigações do contrato, bem como as legislações municipais/locais aplicáveis, podendo inclusive sugerir modelo de dimensões para as publicidades".</p>
14	5.2 do termo de referência	<p>Podemos utilizar outros materiais além metal para construção dos abrigos, desde que garantida todas as condições de segurança, acessibilidade, melhor utilização do espaço público, observância de toda legislação municipal e normas técnicas pertinentes? Quais materiais podem ser utilizados? Abrigos de concreto são permitidos em quais locais? Podemos propor o material do abrigo a ser utilizado, principalmente em terrenos com características específicas, principalmente nas áreas sem pavimentação (ex. solo arenoso, solo argiloso)?</p>	<p>Todos os seis modelos apresentados no Anexo II do Edital são apenas referenciais, devendo a concessionária desenvolver modelos/tipos próprios para os abrigos e totens, como descrito no mesmo anexo. Portanto é possível apresentar outros materiais para além dos sugeridos nos modelos, devendo sempre manter o princípio da durabilidade, usabilidade e conforto do usuário, como destacado no Edital.</p> <p>A proposta deverá ser apresentada no rol dos projetos executivos, em conformidade com o Anexo V.</p>
		É necessário que sejam esclarecidos	

15	14.1 e 14.2 do termo de referência	os pontos relacionados a lei geral de proteção de dados, face ao tratamento das informações coletadas pelo sistema de gestão integrada, a responsabilidade dos custos deste tratamento, e quem deve ser responsável pelo seu armazenamento, dado que as concessionárias não prestarão estes serviços, dado sua natureza. Como o acesso a informação será transmitido de concessionária para Poder Concedente?	<p>O termo de referência prevê que todas as filmagens e informações pertinentes ao sistema de gestão integrada devem estar disponíveis ao Poder Concedente, podendo a concessionária propor mecanismos para atendimento a esta diretriz, respeitando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.</p> <p>As propriedades e os atributos do sistema de CFTV a ser implantado pela concessionária estão descritos no item 14.2, incluindo o prazo mínimo de armazenamento das imagens.</p>
16	14.1 do termo de referência	Quem será responsável pelas instalações (físicas e operacional) do CCO? Como ocorrerá a gestão do ambiente físico do CCO? A concessionária deverá disponibilizar pessoal para atendimento ao CCO?	Como descrito no item 14.1 do Anexo II - Termo de Referência, é de responsabilidade da futura concessionária a implantação e operação de um centro de Controle e Operações (CCO). Respeitadas as obrigações previstas no Anexo II, poderá a Concessionária definir as tecnologias e a localização. Neste sentido, garantidos os requisitos do contrato, a disponibilidade de pessoal, se necessário, é também de avaliação da concessionária.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Kilma Gouveia dos Santos

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Marcelo Bruto da Costa Correia

Secretário Executivo de Parcerias e Estratégias



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 17/08/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 17/08/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27449812** e o código CRC **3343827B**.
